



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 091/2014

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45, Centro, Cajati, SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DANIEL DIAS CARVALHO - ME**, com sede na Rua Pedro Bonne, nº 336, Centro, Pariquera-Açu, SP (11.930-000), inscrita no CNPJ sob nº 09.618.328/0001-40, aqui representada pelo Sr. **DANIEL DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 29.926.102 e inscrito no CPF/MF sob nº 284.232.508-73, residente e domiciliado na Rua Pedro Bonne, nº 336, Centro, Pariquera-Açu, SP (11.930-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 068/2014, Processo nº 037766/2014 em conformidade a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013, de 25 de janeiro de 2013, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital, anexos e Decretos Municipais nº 591/05, de 31 de maio de 2005, nº 672/07, de 03 de janeiro de 2007, nº 1042/13 de 25 de março de 2013 e nº 1059/13 de 16 de agosto de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de móveis de escritório, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, bebedouros e ar condicionado para uso em 02 salas de multimídia, vislumbrando a ampliação das Oficinas com Famílias realizadas no CRAS - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO TÉCNICA	MARCA	UNIT.	TOTAL
003	02	Peça	Aparelho de ar condicionado tipo Split 24.000 BTUs - 220V, display de temperatura digital. Controle remoto. Possui um sistema de filtragem com: - Filtro de nylon: filtra o ar, retirando a poeira e outras partículas maiores. - Filtro de carvão ativado: elimina os odores do ar, como fumaça e cheiro de cigarro. - Filtro HEPA: filtro de alto desempenho que retém até 99% das bactérias, fungos e ácaros do ar, causadores de alergias. Proteção hidrofílica	LG TSUC2425 NWO	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 091/2014

			anticorrosão no gabinete e chassi. Especificações Técnicas: Tipo de operação Somente frio; Capacidade térmica (BTUs) 24.000, composto de unidades externa e interna, Peso da unidade externa (kg) 77 Cor Branco, Gelo Tensão/Voltagem 220V Garantia 36 meses.			
006	02	Peça	<p>NOTEBOOK Descrição: 1.2.PLACA PRINCIPAL (Motherboard/ placa-mãe). Deverá ter total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM, Placa de Vídeo e Disco rígido. Deve possuir no mínimo de 2 (dois) slots para memória RAM DDRIII, que permita expansão para até 8 GB ou maior. Deve possuir Chipset Mobile Intel® HM75 Express ou similar.</p> <p>1.2. INTERFACES Possuir 03 (três) ou mais entradas USB Possuir 01 (uma) saída HDMI; Possuir 01 (uma) porta RJ-45; Possuir 01 (uma) Leitora de cartões (sd, mmc xd) Possuir 01 (uma) saída VGA . Possuir conectores de entrada e saída de áudio estéreo. Possuir microfone e alto falante embutido. 1.3. PROCESSADOR Intel core i3 ou similar vel. mín. do clock 2.1 GHZ ou superior TDP/Potência 35 W Cache 3.0 MB L3 Barramento DMI 2GT/s nº núcleos/threads 2/4.</p> <p>1.4. MEMÓRIA RAM Memória RAM tipo DDR3/3l-1333/1600; com no mínimo 4 (quatro) Gbyte instalado.</p> <p>1.5. UNIDADE DE DISCO RÍGIDO Uma unidade de disco rígido interna, compatível com a controladora com capacidade mínima de 500 (quinhentos) Gbytes, com interface tipo Serial ATA III. Velocidade de rotação de 5.400 rpm ou maior. Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting</p>	Asus X44C	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 091/2014

		<p>Technology) incorporada.</p> <p>1.6.UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA Uma unidade gravadora de CD e DVD interna no mínimo 8X.</p> <p>1.7.TELA Tela Plana com tamanho mínimo de 14 polegadas, widescreen LCD com retroiluminada LED, com resolução de 1366x768 pontos ou maior. Controladora de vídeo gráfica integrada.</p> <p>1.8.ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A Fonte de Alimentação, acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, oferece suporte às tensões de entrada de 110 e 220 Volts (+-10% 50-60Hz), com ajuste automático, sendo do mesmo fabricante/marca do notebook. O plug do cabo de alimentação deve ser com novo padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136. Bateria de 6 células de Lítio-Íon.</p> <p>1.09.TECLADO Padrão Nacional ABNT2 com no mínimo 82 teclas impermeável, ou seja, possuir camada protetora que não deixe o líquido "vazar" para a parte interna do equipamento, protegendo assim todos os componentes internos.</p> <p>1.10.DISPOSITIVO APONTADOR Dispositivo Apontador Integrado tipo "touchpad", integrado no gabinete, com dois botões integrados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem).</p> <p>1.11.INTERFACE DE REDE ETHERNET/FAST ETHERNET Placa de Rede, com velocidade de 10/100 Mbits/s, compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet, com conector padrão RJ-45, integrada ao hardware.</p> <p>1.12.INTERFACE DE REDE WIRELESS Interface de comunicação WLAN padrões 802.11 b/g/n integrada.</p> <p>1.13.GABINETE Com display ou</p>			
--	--	---	--	--	--

**CONTRATO Nº 091/2014**

			leds acoplados ao notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo.			
009	02	Peça	Televisor de 47 polegadas com tecnologia LED; Resolução full HD (1920 x 1080); Formato da Tela: 16:9; Conversor de TV Digital Integrado; Entrada de áudio e vídeo; Entrada HDMI; Entrada USB; Saída digital óptica; Entrada RGB (15 pinos); Entrada de áudio PC; Entrada RF para TV aberta (digital e analógica); Entrada RF para TV a cabo; Entrada LAN padrão RJ-45; Acompanha controle remoto; Alimentação bivolt automático 110v-240v; Garantia de 12 meses.	LG 47LB5600	R\$ 2.115,00	R\$ 4.230,00

**Parágrafo único.** Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 068/2014 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO**

A entrega dos móveis e equipamentos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado da Garagem Municipal) – Bairro Bico do Pato – Cajati – SP, no horário das 13h30 às 17h.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 13.370,00 (treze mil trezentos e setenta reais)**, fixo e irrevogável.

**Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia, mediante a entrega dos materiais e equipamentos e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**.

Seção de Serviço Proteção Social Básica - 08.244.0031.2042  
4.4.90.52. Equipamento e Material Permanente

**CONTRATO Nº 091/2014**

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente, na Tesouraria da Prefeitura, a critério da Seção de Tesouraria.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Fornecer os materiais e equipamentos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- IV- Entregar os materiais e equipamentos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- V- Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento pelos fornecimentos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

**Cláusula Nona – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Prefeitura do Município de Cajati poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

- I- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- II- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor não executado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

## CONTRATO Nº 091/2014

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato;

§ 1º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º As sanções previstas no inciso I e § 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento;
- V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX- a decretação de falência;
- X- a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 091/2014

- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI- a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Página 7 de 9

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP  
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 091/2014**

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

### **Cláusula Décima Primeira – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura do Município de Cajati, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS**

A execução desse Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### **Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 507/2014, o **JACKSON PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Assistência Social, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Décima Quinta – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

*Estado de São Paulo*

-[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) -

## CONTRATO Nº 091/2014

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 12 de setembro de 2014.

**DANIEL DIAS DE CARVALHO**  
Daniel Dias Carvalho - ME

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

### Testemunhas:

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
RG nº 33.391.273-1

Cirineu Sias Bitencourt  
Diretor do Departamento Jurídico  
OAB/SP 160.365



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**  
Estado de São Paulo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: DANIEL DIAS CARVALHO**  
**CONTRATO Nº 091/2014**

**OBJETO:** Aquisição de móveis de escritório, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, bebedouros e ar condicionado para uso em 02 salas de multimídia, vislumbrando a ampliação das Oficinas com Famílias realizadas no CRAS - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

**ADVOGADO:** Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 12 de setembro de 2014.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati-SP

**DANIEL DIAS DE CARVALHO**  
Daniel Dias Carvalho - ME